



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subsecretaria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 06/2015/DISEG/CONAS/SUBCI/CGDF

Processo nº: 040.001.710/2014

Unidade: Fundo de Assistência Social do Distrito Federal

Assunto: AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL

Exercício: 2013

Senhor(a) Diretor(a),

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, Ordem de Serviço nº **/2014 – CONTROLADORIA GERAL/STC, de 13 de outubro de 2014.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, no período de 20/10/2014 a 14/11/2014, objetivando verificar a conformidade das contas da Unidade, no exercício de 2013.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2013, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira e suprimentos.

Em atendimento ao art. 29 da Portaria nº 89, de 21 de maio de 2013, foi realizada reunião de encerramento em 08/12/2014, com os dirigentes da unidade, visando a busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrada o documento Memória de Reunião.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art; 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal , aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.



III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - ANÁLISE DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Fato

O Fundo de Assistência Social do Distrito Federal teve como total de despesas autorizadas a quantia de R\$ 76.021.005,00, tendo empenhado o valor de R\$ 65.441.744,68, que equivale a 86,08% do total das despesas autorizadas e liquidado o valor de R\$ 60.902.010,41, ou seja, 93,06% do valor empenhado para o exercício.

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – UG 180902					
Dot. inicial - LOA	Alterações orçamentárias	Despesas autorizadas (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Disponível (R\$)
102.904.532,00	26.569.085,00	76.021.005,00	65.441.744,68	60.902.010,41	10.579.258,22

Fonte: QDD-SIGGO

1.2 - AÇÕES EM DESVIO E METAS SUBESTIMADAS

Fato

Em relação à execução física dos Programas, conforme o Sistema de Acompanhamento Gerencial – SAG, módulo Planejamento e Ações do Governo, foram cadastradas 54 ações a serem realizadas no exercício de 2013 em 33 Programas de Trabalho.

Entre as 54 ações cadastradas, 6 não foram iniciadas e 5 foram canceladas, conforme tabela a seguir:

Ação	Descrição da Etapa	Meta	Estágio
0001	Remunerar servidos ativos da SEDEST, Institucional	250 pessoas	Não Iniciada
0002	Realizar a gestão descentralizada IGDSUAS – Fundo de Assistência Social do DF	1 unid.	
004	Realizar gestão do trabalho e capacitação no SUAS – Fundo de Assistência Social do DF	3 unid.	
0033	Promover a divulgação e disseminação das ações do SUAS no DF, Institucional.	26 unid.	



0047	Realizar ações complementares de proteção social básica com ações de inclusão no mundo do trabalho – Guardadores e lavadores de veículos no DF, Institucional	1700 pessoas	
0048	Realizar a gestão e aprimoramento de benefícios de transferência de renda – IGD no DF, Institucional	1 unid.	
0010	Realizar acolhimento em família	20 pessoas	cancelada
0015	Promover a realização de eventos com apoio técnico e operacional as atividades de controle social no DF, Institucional.	21 unid.	
0032	Realizar a vigilância social nos territórios SUAS no DF, Institucional	1 unid.	
037	Realização proteção social básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos, Institucional	360 pessoas	
045	Promover ações complementares de proteção social básica com o território de cultura e cidadania no DF, Institucional	1.000 pessoas	

Fonte: Relatório das Etapas Programadas Em Desvio – 6º Bimestre/2013 - SAG

Causas

- Planejamento inadequado das ações;
- Morosidade no trâmite processual.

Consequência

- Comprometimento na execução dos programas de governo.

Manifestação do Gestor

Com relação as ações informadas como "não iniciadas":

- 0001 - Remunerar servidores ativos da SEDEST, Institucional: esse programa previu a remuneração de servidores com recursos da fonte 158, tendo em vista a previsão legal quanto a possibilidade de utilização desses recursos para pagamento de pessoal, nos termos do art. 6º-E da Lei 12.435/2011.

Porém, os recursos foram utilizados para o pagamento de entidades conveniadas que ofertam serviços socioassistenciais e outras despesas, conforme previsão legal. Ademais, não houve necessidade de remuneração de servidores que integram as equipes de referência previstas na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOBRH, com recursos da Fonte 158, uma vez que os recursos da Fonte 100 foram suficientes.

Entretanto, a manutenção desse programa é importante, pois, permite ao gestor decidir pela utilização ou não desses recursos para remuneração de servidores a partir da fonte 158.

- 0002 - Realizar a gestão descentralizada IGDSUAS - Fundo de Assistência Social do DF: os recursos previstos para esse programa foram disponibilizados visando a



execução de cursos de capacitação, no âmbito do Programa CapacitaSuas. A execução desse recurso se deu no exercício de 2014, por meio do Contrato no 11/2014.

- 004 - Realizar a gestão do trabalho e capacitação no SUAS - Fundo de Assistência Social do DF: os recursos previstos para esse programa foram disponibilizados visando a execução de cursos de capacitação, no âmbito do Programa CapacitaSuas, o que ocorreu durante o exercício de 2014, por meio do Contrato n.º 11/2014.

- 0033 - Promover a divulgação e disseminação das ações do SUAS no DF, Institucional: não foi possível executar esse programa tendo em vista que as ações de publicidade do governo foram centralizadas na Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.

- 0047 - Realizar ações complementares de proteção social básica com ações de inclusão no mundo trabalho - Guardadores e lavadores de veículos no DF, Institucional: não foi necessário executar esse programa tendo em vista que o atendimento aos Guardadores e Lavadores de Veículos, que buscaram o serviço, foi realizado no âmbito do Programa 08.244.6211.4179.0001 - Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF - PSB - Distrito Federal.

- 0048 - Realizar a gestão e aprimoramento de benefícios de transferência de renda - IGD no DF, Institucional: os recursos desse programa foram disponibilizados para a contratação temporária de cadastradores visando apoiar as ações de cadastramento relativas ao usuário único. No entanto, até o final do exercício de 2014 o processo não estava suficientemente instruído para assinatura do contrato.

Com relação às ações informadas como "canceladas":

- 0010 - Realizar acolhimento em família: não há entidade inscrita no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, devidamente habilitada, em condições de firmar convênio para execução do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, na modalidade Família Acolhedora. Destaque-se, também, que não há recursos humanos suficientes para execução direta desse serviço. Pois, embora o concurso esteja autorizado, o mesmo ainda não foi realizado.

- 0015 - Promover a realização de eventos com apoio técnico e operacional as atividades de controle social no DE, Institucional: a manutenção do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e responsabilidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social. Nesse sentido a Secretaria utiliza recursos de outra unidade orçamentária - SEDEST - para garantir a manutenção do Conselho.

- 0032 - Realizar a vigilância social nos territórios SUAS no DF, Institucional: os recursos previstos para esse programa destinavam-se ao desenvolvimento de soluções tecnológicas visando a realização ou apoio a execução da vigilância social. No entanto, a Unidade de Tecnologia está desenvolvendo um sistema informatizado que atenda a essa necessidade, sem custos adicionais.

- 037 - Realização proteção social básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos, Institucional: não há entidade inscrita no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, devidamente habilitada, em condições de firmar convênio para execução desse Serviço. Destaque-se, também, que não há recursos humanos suficientes para execução direta desse serviço. Pois, embora o concurso esteja autorizado, o mesmo ainda não foi realizado.



- 045 - Promover ações complementares de proteção social básica com o território de cultura e cidadania no OF, Institucional: tratava-se de uma parceria com a Secretaria de Estado de Cultura, visando a oferta de ações voltadas aos adolescentes e jovens, porém, não foi possível concluir o termo de cooperação técnica.

Análise do Controle Interno

O gestor apresentou justificativas para as ações que não foram iniciadas ou que foram canceladas. A equipe mantém as recomendações, pois elas visam o cumprimento das metas das ações nos exercícios seguintes, que serão objeto de monitoramento futuro.

Recomendações

1. Instituir instrumento formal de monitoramento das ações programadas, com envolvimento das áreas responsáveis pela execução, de modo a cumprir as metas estabelecidas anualmente de seus programas de trabalho de forma plena; e
2. cadastrar metas para as ações a serem executadas que reflitam o devido planejamento para sua consecução.

2- GESTÃO FINANCEIRA

2.1 - AUSÊNCIA/INSUFICIÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

Fato

O Contrato n.º 31/2013, processo n.º 380.002.626/2013, refere-se à contratação da empresa Comércio J.A de Mercadorias e Serviços, em caráter emergencial, para preparo, fornecimento, transporte e distribuição de 240.000 lanches, com utilização de equipamentos, utensílios, veículos, pessoal e demais estruturas de propriedade da contratada, para atender de forma contínua as unidades operativas da SEDEST.

Verificou-se no processo de pagamento, n.º 380.002.970/2013, que as notas fiscais 16.991 e 17.075, emitidas em 16 e 20/12/13, nos valores de R\$ 125.622,09 e R\$ 2.465,10, respectivamente, referentes ao fornecimento dos kits lanches do mês de novembro foram atestadas sem que constasse dos autos os controles de pagamento, os recibos de entrega e o relatório de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de alimentação. Ressalta-se que as duas notas fiscais foram atestadas no dia 20/12/13.

Ainda no mês de dezembro observou-se que nos documentos enviados para liquidação e pagamento de várias unidades operativas não constava cópia do comprovante de recibo dos kits lanches.



CRAS	TOTAL	DATA RECEBIDO	OBS
Guará	1092	10/01/14	Faltou recibo de entrega dos dias 26 e 27/12, 30 unidades de cada dia
Paranoá	40	16/01/14	Não consta nos autos recibo de entrega
Planaltina	510	07/01/14	Faltou recibo de entrega do dia 10 (60 un.) e do dia 13 (300 un.)
Riacho fundo II	495	07/01/14	Não consta nos autos recibo de entrega
Santa Maria	30 485	17/01/14 08/01/14	Faltou recibo de entrega do dia 19 (20 un.) e do dia 21(70 un.)
COSE Granja das Oliveiras	180	13/01/14	1 dia de atividade Não consta recibo de entrega

Os artigos n.º 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 detalham os procedimentos que devem ser adotados para o pagamento e liquidação da despesa, exigindo no inciso III, parágrafo 2º apresentação de todos os comprovantes da prestação efetiva do serviço para efeito de liquidação.

Causa

- Ineficiência nos procedimentos de liquidação e pagamento.

Consequência

- Pagamento de serviços sem a comprovação efetiva de realização da despesa.

Manifestação do Gestor

As notas são referentes ao total de lanches no mês de novembro. O contrato teve sua data de publicação em 13/11/2013, com início do fornecimento de lanches em 18/11/2013.

Por se tratar de um novo contrato e sendo ele emergencial diferente dos contratos anteriores, apenas o início do mesmo, correspondente a segunda quinzena de novembro não teve a prestação de contas com a documentação das unidades, contendo somente o atesto das faturas pelo executor técnico. Entretanto, para os todos os demais meses do contrato, dezembro/2013 a maio/2014, foi feito o ajuste contendo a documentação completa.

Ressalta-se que entre o encerramento do contrato anterior de lanches e o referido contrato emergencial, não houve descontinuidade no fornecimento de lanches, item considerado essencial para o desenvolvimento das atividades realizadas nas unidades operativas da SEDEST.

Portanto, diante da não descontinuidade do fornecimento de lanches, o executor técnico atestou as notas considerando que os mesmos foram de fato entregues nas unidades e consumidos durante as atividades, não havendo prejuízo ao erário.



Para maior comprovação da efetiva despesa, os recibos foram reimpressos e encaminhados para as unidades para o atesto dos executores locais. Esses foram juntados ao processo n.º 380.002.970/2013, para serem substituídos posteriormente pelos recibos atestados, pois devido ao prazo para resposta, não houve tempo hábil para que as unidades enviassem a documentação.

Em relação a ausência de comprovantes de recibo dos Kits lanches de dezembro em algumas unidades, o Gestor informou que os pontuais recibos supracitados, não encaminhados pelas unidades, foram cobrados para posterior juntada ao processo. Até o momento da resposta à auditoria, recebemos o recibo do Cras Paranoá, que foi juntado ao processo n.º 380.002.970/2013 a folha 1266 e do Cose Granja das Oliveiras às folhas 1267 a 1269. Acrescenta-se que a despesa dos referidos dias foram declarados e atestados pelas unidades locais como lanches recebidos e efetivamente consumidos. Ressalta-se que os recibos do CRAS Santa Maria constam às folhas 121 e 122 do referido processo.

Análise do Controle Interno

O gestor, em relação à ausência de controles de pagamento, dos recibos de entrega e do relatório de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de alimentação referente os serviços prestados no mês de novembro, ratificou a questão apontada no ponto de auditoria. A informação de que o Contrato n.º 31/2013 tratava-se de contratação emergencial não justifica a ausência dos referidos documentos para fins de liquidação e pagamento. Quanto a informação de que para os todos os demais meses do contrato, dezembro/2013 a maio/2014, foi feito o ajuste contendo a documentação completa, a equipe de auditoria verificará a presença destes documentos quando da Tomada de Contas Anual do exercício de 2014.

Informou ainda que após cobrança da Subsecretaria de Assistência Social, algumas unidades operativas enviaram comprovantes de recibos dos kit lanches os quais foram acostados aos autos. Não houve manifestação quanto a ausência dos relatórios de execução contratual. Ressalta-se que somente a nota fiscal não é documento suficiente para comprovação de realização da despesa conforme artigos n.º 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, sendo assim, ficam mantidas as recomendações.

Recomendações

1. Determinar aos setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a juntada de documentos que comprovem a precisa e inequívoca efetiva prestação dos serviços.
2. Não atestar notas fiscais/faturas sem que conste dos autos todos os documentos que certifiquem a execução dos serviços, sob pena de apuração de responsabilidade.
3. Apresentar documentos que comprovem a correta prestação dos serviços constantes das notas fiscais atestadas e pagas, buscando afastar a ocorrência de prejuízo ao erário em razão de pagamento por serviço não prestado.



4. Instaurar procedimento correcional visando apuração de responsabilidade pela ocorrência de pagamento sem restar comprovada a efetiva prestação dos serviços;

2.2 - CERTIDÕES DE REGULARIDADE VENCIDAS QUANDO DO PAGAMENTO DE NOTAS FISCAIS

Fato

O Contrato n.º 31/2013, processo n.º 380.002.626/2013, refere-se à contratação da empresa Comércio J.A de Mercadorias e Serviços, em caráter emergencial, para preparo, fornecimento, transporte e distribuição de 240.000 lanches, com utilização de equipamentos, utensílios, veículos, pessoal e demais estruturas de propriedade da contratada, para atender de forma contínua as unidades operativas da SEDEST.

Verificou-se no processo de pagamento, n.º 380.002.970/2013, que todas as certidões de regularidade apresentadas na ocasião do pagamento estavam vencidas. As certidões venciam em 21 e 22/12/2013 e 03/01/2014. Entretanto os pagamentos das Notas fiscais 16.991 e 17.075, foram realizados nos dias 17 e 20/01/2014, conforme Ordens Bancárias 00025, 00026, 00027 e 00028/2014.

CERTIDAO	VALIDADE
Certidão negativa de débitos trabalhistas	03/01/2014
Certidão positiva de débitos com efeito negativa GDF	22/12/2013
Certidão negativa de débitos relativos as contribuições previdenciárias as de terceiros	22/12/2013
FGTS	21/12/2013

Consta no Contrato n.º 31/2013 na Cláusula sétima – Do Pagamento a exigência das certidões de pagamentos válida na ocasião do pagamento.

Cláusula sétima – Do Pagamento

Na ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar à Contratante prova de regularidade relativa à seguridade social, expedida pelo INSS, prova de regularidade concernente ao FGTS, expedida pela CEF, além da apresentação de prova de regularidade fiscal com a fazenda federal e do Distrito Federal.

Causa

- Falha nos procedimentos para verificação da validade das certidões durante o processo de liquidação e pagamento.

Consequência

- Riscos de pagamentos a empresas em débito com tributos e contribuições, com eventuais prejuízos à Administração decorrentes das responsabilidades subsidiária e solidária, conforme o caso.



Manifestação do Gestor

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Mantém-se as recomendações.

Recomendações

1. Exigir das empresas contratadas, beneficiadas pelas ordens bancárias apontadas neste relatório, a comprovação do recolhimento do FGTS, das contribuições previdenciárias e demais tributos, relativos aos respectivos contratos, promovendo a instauração de processo administrativo caso se constate a falta de pagamento do encargo.
2. Não reincidir em pagamentos quando constar nos autos certidões de regularidade fiscal vencidas, sob pena de responder procedimento correcional.

2.3 - DIVERGENCIA ENTRE QUANTITATIVO DE KITS LANCHES INFORMADO NA NOTA FISCAL E NOS CONTROLES DE PAGAMENTO EMITIDOS PELAS UNIDADES OPERATIVAS

Fato

Verificou-se no processo de pagamento, n.º 380.002.970/2013, referente ao fornecimento de kits lanches nas unidades operativas da SEDEST, decorrentes do Contrato n.º 31/2013, celebrado com empresa Comercio J.A de Mercadorias e Serviços LTDA EPP, que houve divergência no quantitativo informado nos controles de pagamento e na nota fiscal referente ao mês de dezembro.

UNIDADE	NF	VALOR (R\$)	QTD NOTA FISCAL	QTD CONTROLES DE PAGAMENTO EMITIDOS PELAS UNIDADES	DIFERENÇA QUANTITATIVO
CRAS	17510	22.506,66	7.578	8.033	455
CENTRO DE CONVIVENCIA	17509	29.100,06	9.798	17.595	7797
CREAS	17289	13.275,90	4.470	4.470	0
TOTAL		64.882,62	21.846	30.098	8.252

*Valor do kit lanche: R\$ 2,97.

Conforme tabela houve uma diferença entre os quantitativos descritos nas notas fiscais referentes aos kits lanches fornecidos no mês de dezembro e os constantes nos controles de pagamento. Essa diferença corresponderia a 8.252 kits lanches que podem ter sido fornecidos



e não contabilizados pela empresa contratada ou computados erroneamente nas planilhas de controle de pagamento.

Fato semelhante também ocorreu no processo n.º 380.002.153/2013 que trata da contratação da empresa Universitário Restaurante Ind. Com. E Agropecuária para serviços de preparo, fornecimento, transporte e distribuição de refeições (café da manhã, almoço, lanches, jantar, ceia noturna, lactário/mamadeiras e refeições rápidas) mediante a utilização de equipamentos, utensílios, pessoal e demais estruturas de propriedade da Secretaria, contrato de prestação de serviços n. 29/2008. No controle de pagamento do CRAS do Gama, referente ao mês de novembro/2013, foi informado no dia 11 que a quantidade recebida no lanche vespertino era de 20 unidades. Porém, no DANFE 9126, no valor de R\$ 181,80, foi informado a quantidade de 30 unidades para o lanche rápido vespertino.

Causas

- Falha dos executores no desempenho de suas funções.
- Não aplicação dos normativos legais obrigatórios na execução dos contratos.
- Ausência de zelo nos procedimentos de pagamento.
- Desconhecimento do executor do contrato da necessidade de especificação dos serviços prestados pela empresa no relatório do contrato.

Consequência

- Possibilidade de pagamento de quantitativos não correspondentes aos realmente prestados.

Manifestação do Gestor

Em relação à empresa Comercio J.A de Mercadorias e Serviços LTDA EPP o Gestor informou que os repasses de dezembro de 2013 foram feitos de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros, que foram insuficientes para cobrir todas as despesas. Sendo a diferença paga no mês de janeiro com os recursos de 2014. Amparado no período de vigência do contrato, de 14/11/2013 a 11/05/2014.

Já quanto à empresa Universitário Restaurante Ind. Com. E Agropecuária informou que esta empresa emitiu um relatório de faturamento, folha 7181, do processo n.º 380.000.153/2013, constando de 20 lanches no turno vespertino referente ao dia 11/11/2013 para o Cras Gama. A unidade solicitou e atestou a prestação de contas com o recebimento e consumo de 20 lanches. E enviou cópia do pedido de lanches, memorando 674/2013, que foi juntado ao processo a s folhas 7922 a 7924. Portanto, houve divergência por parte da empresa na emissão da nota, DANFE 9126, constando 30 lanches. Foi solicitada a empresa a correção da mesma e realizada a substituição, folha 7190.



Análise do Controle Interno

Em relação à empresa Comercio J.A de Mercadorias e Serviços LTDA EPP o Gestor apresentou justificativa quanto à insuficiência de recursos financeiros, fato não questionado no ponto acima. Quanto à diferença entre os quantitativos descritos nas notas fiscais referentes aos kits lanches fornecidos no mês de dezembro e os constantes nos controles de pagamento não houve justificativa, sendo assim, ficam mantidas as recomendações.

Já com relação à empresa Universitário Restaurante Ind. Com. E Agropecuária, a equipe considera a manifestação suficiente, retirando a recomendação para a citada empresa.

Recomendação

- Rever os procedimentos de controle dos quantitativos de kits fornecidos e de conciliação do quantitativo fornecido e do descrito no documento fiscal.

3- GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 - AUSENCIA DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE ALIMENTAÇÃO

Fato

O Contrato n.º 31/2013, processo n.º 380.002.626/2013, refere-se à contratação da empresa Comércio J.A de Mercadorias e Serviços, em caráter emergencial, para preparo, fornecimento, transporte e distribuição de 240.000 lanches, com utilização de equipamentos, utensílios, veículos, pessoal e demais estruturas de propriedade da contratada, para atender de forma contínua as unidades operativas da SEDEST.

Verificou-se a ausência do relatório de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de alimentação emitidos pelos executores locais. Nenhuma das unidades enviou junto com o controle de pagamento tal relatório no exercício de 2013.

Tal fato contraria o disposto no inciso II do art. 41 do Decreto n.º 32.598/2010 em 15 de dezembro de 2010, o qual reza que é competência do executor a emissão de relatórios de acompanhamento.

Fato semelhante também ocorreu no processo n.º 380.002.153/2013 que trata da contratação da empresa Universitário Restaurante Ind. Com. E Agropecuária para serviços de preparo, fornecimento, transporte e distribuição de refeições (café da manhã, almoço, lanches, jantar, ceia noturna, lactário/mamadeiras e refeições rápidas) mediante a utilização de equipamentos, utensílios, pessoal e demais estruturas de propriedade da Secretaria, contrato de prestação de serviços n. 29/2008. A título de exemplo, segue tabela a abaixo:



FL.	LOCAL	MÊS DE COMPETÊNCIA
210	CRAS Candangolândia	Janeiro/2013
219	CRAS Ceilândia norte	Janeiro/2013
223	CRAS Gama	Janeiro/2013
252	Unidade de acolhimento adulto e família – UNAF – TAG	Janeiro/2013
1649	CRAS Ceilândia Sul	Abril/2013
1828	COSE Central Brazlândia	Abril/2013
1859	SCFV – Cose Ceilândia Norte	Abril/2013
1967	Centro de convivência Granja das Oliveiras	Abril/2013
6626	Unidade para acolhimento para crianças e adolescentes – UNAC	Novembro/2013
6796	Unidade de acolhimento adulto e família – UNAF – Areal	Novembro/2013
6829	Centro POP Taguatinga	Novembro/2013
6946	Centro de Convivência Brazlândia Vila São José	Novembro/2013

No processo n.º 380.000.016/2013 trata do pagamento de serviço de agenciamento de viagens, por vias aérea e terrestre, em âmbito nacional, compreendendo emissão, reserva e entrega de bilhetes de passagens e tíquetes de embarque, atendimento em aeroportos, rodoviárias e afins à empresa Santa Edwiges Turismo Ltda – ME. No processo não consta relatório do executor informando como é feito o controle da emissão de passagens rodoviárias, se o desconto oferecido é o que foi acordado entre as partes, se a empresa emite as passagens no prazo, entre outras informações. No processo 380.001.836/2011 que trata da contratação da empresa Santa Edwiges Turismo Ltda – ME há um relatório emitido pelo executor favorável à renovação do contrato.

Causas

- Falha dos executores no desempenho de suas funções.
- Não aplicação dos normativos legais obrigatórios na execução dos contratos.
- Ausência de zelo nos procedimentos de pagamento.
- Desconhecimento do executor do contrato da necessidade de especificação dos serviços prestados pela empresa no relatório do contrato.

Consequências

- Deficiência na fiscalização dos contratos e descumprimento da legislação vigente;
- Possibilidade de prejuízo ao erário, considerando a não comprovação de execução do objeto.



Manifestação do Gestor

Em relação ao Contrato n.º 31/2013, celebrado com a empresa Comercio J.A de Mercadorias e Serviços LTDA EPP, foi informado que os relatórios de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de alimentação elaborado pelos executores locais não foram encaminhados referentes ao período de um mês de meio, 18/11/2013 a 31/12/2013, do contrato em 2013.

Entretanto, mesmo não tendo sido encaminhado o relatório do executor local no período supracitado, alguns fatos foram comunicados por e-mail ao executor técnico que tomou as devidas providências. No relatório de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato elaborado pelo executor técnico constam as informações do referido período.

Os demais relatórios de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de alimentação, elaborado pelos executores locais, constam no processo financeiro n.º 380.002.970/2013, referente ao período de janeiro a maio de 2014.

Os relatórios de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de alimentação elaborado pelo executor técnico foram juntados aos processos, técnico n.º 380.002.626/2013 e financeiro n.º 380.002.970/2013, às folhas 320 a 330 e 1253 a 1265, respectivamente.

Em relação à empresa Universitário Restaurante Ind. Com. E Agropecuária o gestor informou que os relatórios de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de alimentação elaborado pelos executores locais foram encaminhados mensalmente a exceção de algumas unidades pontuais, porém observa-se o envio dos mesmos durante toda a execução do contrato. Os relatórios de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de alimentação, elaborados pelo executor técnico, referentes ao ano de 2013 foram juntados aos processos, técnico n.º 380.002.293/2007 às folhas 2632 a 2634 e 2807 a 2809 e financeiro n.º 380.000.153/2013 às folhas 7915 a 7920.

Análise do Controle Interno

Com relação ao Contrato n.º 31/2013, o gestor não apresentou os motivos pelo não encaminhamento dos relatórios de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de alimentação elaborado pelos executores locais referentes ao período de um mês de meio, 18/11/2013 a 31/12/2013, do contrato em 2013. Informou que os demais relatórios de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de alimentação, elaborado pelos executores locais, constam no processo financeiro n.º 380.002.970/2013, referente ao período de janeiro a maio de 2014. Entretanto o escopo tratado no ponto de auditoria é referente ao exercício de 2013, sendo assim, ficam mantidas as recomendações.

Já no que se refere à empresa Universitário Restaurante Ind. Com e Agropecuária o gestor informou que algumas unidades pontuais não encaminhavam mensalmente os relatórios locais. Apesar de constar o relatório do executor central, os relatórios locais de todas as unidades são essenciais para a fiscalização. Mantém-se também as recomendações.



Recomendações

1. Caso os contratos ainda estejam vigentes, exigir a emissão de todos os relatórios de acompanhamento e posteriormente orientar os executores sobre a necessidade da emissão do Relatório de Acompanhamento, conforme disposto no inciso II do art. 41 do Decreto n.º 32.598/2010 em 15 de dezembro de 2010.

2. Reiterar junto aos executores de contrato a importância da fiscalização eficiente e tempestiva dos contratos em curso, ressaltando que eventuais omissões ou falhas na fiscalização poderão ensejar apuração de responsabilidade.

3.2 - ATESTO DE MAPA DE ATENDIMENTO COM FALHA NO PREENCHIMENTO

Fato

O processo 380.000.820/2011 trata do pagamento da prestação de serviço de convivência geracional e intergeracional com oferta de ação continuada de proteção a indivíduos e famílias em situação de habilidade social, assegurando espaços de referência e de participação, de relações de afetividade pela entidade Congregação de São João Batista – Instituto Promocional Madalena Caputo, termo de convênio 50/2010/SEDEST.

Na análise do processo, verificou-se que o executor do contrato atestou mapas de atendimentos que continham falhas em seu preenchimento. A primeira falha refere-se ao preenchimento da quantidade de vagas não ocupadas. Mesmo a instituição informando que houve desligamento no mês, a quantidade de vagas não ocupadas é sempre zero.



Congregação de São João Batista
Instituto Promocional Madalena Caputo
Quadra 04 conjunto A Área especial 03 Paranoá - DF
Fone/Fax: (061) 3369-4841 e-mail: madalencaputo@yahoo.com.br

Mapa de Atendimento

Convênio Nº: 80/2010 Unidade Operativa: CRAS - Paranoá Folha: 01

Entidade: Congregação de São João Batista / Instituto Promocional Madalena Caputo

Objeto: Serviço de Convivência Geracional e Meta: 240 Mês / Ano: JANEIRO de 2013

Nome do beneficiário	Data de ingresso	Data de desligamento	Dias Letivos
Adrian Gabriel Silva de Almeida	01/01/2008		30
Aldo Tavares da Silva	01/01/2010		30
Alan da Luz Silva	01/10/2011		30
Alexandre Freire Gomes Ferreira	01/03/2012		30
Alisson Freire Gomes	01/01/2011		30
Alzira Batista de Oliveira	01/07/2012		30
Amanda Alves	01/03/2012		30
Ana Beatriz Jesus dos Santos	01/01/2010		30
Ana Beatriz Pereira Lopes	01/03/2012		30
Ana Carolina Marques Vieira	01/02/2012		30
Ana Caroline Aguiar Costa	01/03/2012		30
Ana Clara Almeida Franca	01/07/2012		30
Ana Luisa Costa Ricarte	01/01/2009		30
Ana Paula Coutinho Damasceno	01/09/2011		30
Ana Paula Ribeiro da Silva	01/03/2012		30
Ana Raquel dos Santos Souza	01/01/2011		30
Anderson Barbosa de Souza	01/01/2009		30
Anderson José Silva de Almeida	01/01/2008		30
Andreia Almeida França	01/07/2012		30
Andressa Silva de Almeida	01/01/2008		30
Angelica Alves Gaia	01/03/2012		30
Anny Richelly Sousa Mendes	01/01/2009		30
Antonia V. S. Araujo	01/07/2012		30
Auristevania Oliveira da Silva	01/07/2012		30
Benjamin Alves de Andrade	01/09/2011		30

Per - Capita (diário) = 8,28233 Valor total da Folha R\$ 6.211,75 Valor Transportado R\$ Total Geral R\$ 6.211,75

efetivamente ocupadas: 240 Vagas não ocupadas: 00

Reservada ao Executor do SECRASS/FSS

Brasília 10/09/13

Executor do Sistema SECRASS

André Luiz Santiago Vianna
Chefe do Serviço de Convivência
COSE/Paranoá
Mat. 215.743-8

Mapa de atendimento com todas as vagas preenchidas, mesmo com desligamentos.

Outra falha refere-se ao período em que o desligamento da criança na instituição ocorreu. No mês de janeiro, houve vários desligamentos que só foram informados no mapa de atendimento do mês de fevereiro e atestados pelo executor em 10 de setembro de 2013.



Congregação de São João Batista
Instituto Promocional Madalena Caputo
Quadra 04 conjunto A Área especial 03 Paranoá - DF
Fone Fax: (061)3369-4841 e-mail: madalencaputo@yahoo.com.br

Mapa de Atendimento
Unidade Operativa: CRAS - Paranoá
Folha: 04

Convenção Nº: 30/2010
Mês/Ano: FEVEREIRO de 2013

Meta: 240

Nome do beneficiário	Data de ingresso	Data de desligamento	Dias Letivos
Fabio Alexandre Oliveira Souza	01/09/2011		30
Felipe da Silva Santos	01/01/2008	28/01/2013	30
Felipe França Araújo	01/01/2009		30
Felipe Luciano da Silva	01/10/2010	28/01/2013	30
Fernanda Oliveira Nobre	01/07/2012	28/01/2013	30
Fernanda Raquel Tomaz Araújo	01/04/2012	28/01/2013	30
Fernanda Raquel Tomaz Araújo	01/03/2012	28/01/2013	30
Francisca Lima da Silva	01/04/2012	28/01/2013	30
Francisca Lucia Da Silva	01/07/2012	28/01/2013	30
Francisca Nildimar Pereira	01/07/2012	28/01/2013	30
Francisca Pereira de Souza	01/04/2012	28/01/2013	30
Francisca Pereira de Souza	01/07/2012	28/01/2013	30
Francisca Rosa Faustino	01/07/2012	28/01/2013	30
Gabriel da Costa Rodrigues	01/04/2011	28/01/2013	30
Gabriel da Silva Lima	01/03/2012	28/01/2013	30
Gabriel Santos Moreira	01/03/2012	28/01/2013	30
Gabriel Silva de Jesus Oliveira	01/01/2010	28/01/2013	30
Gabriela De Sousa Silva	01/07/2012	28/01/2013	30
Gabriela Enojosa M de Oliveira	01/08/2010		30
Gabrielle Borges da Silva	01/08/2010		30
Geovane dos Santos de Souza	01/01/2009		30
Geovania Marques Vieira	01/01/2009	28/01/2013	30
Gezilene de Oliveira Lopes	01/07/2012	28/01/2013	30
Giselle Kelly de Sousa Nascimento	01/01/2011	28/01/2013	30

Per - Capita (diário) = 8,28233 Valor total da Folha R\$ 6.211,75 Valor Transportado R\$ 18.635,25 Total Geral R\$ 24.847,00

Reservada ao Executor do SECRAS/FSS

Brasília-DF, 28 de FEVEREIRO de 2013.

Executor do Sistema SECRAS

André Luiz Santangelo Vianna
Chefe do Serviço de Convivência
COSE/Paranoá
Mat. 215.743-8

Congregação de São João Batista
Instituto Promocional Madalena Caputo
Quadra 04 conjunto A Área especial 03 Paranoá - DF
Fone Fax: (061)3369-4841 e-mail: madalencaputo@yahoo.com.br

Mapa de Atendimento
Unidade Operativa: CRAS - Paranoá
Folha: 02

Convenção Nº: 30/2010
Mês/Ano: FEVEREIRO de 2013

Meta: 240

Nome do beneficiário	Data de ingresso	Data de desligamento	Dias Letivos
Auristevania Oliveira da Silva	01/07/2012	28/01/2013	30
Benjamin Alves de Andrade	01/09/2011		30
Bryan Rhael Mota de Souza	01/01/2010		30
Brena Alves de Andrade	01/09/2011		30
Bruna Alves de Andrade	01/09/2011		30
Bruna de Oliveira Santos	01/03/2012	28/01/2013	30
Caique Ferreira de Sousa	01/01/2011	28/01/2013	30
Camila B. Dos Santos	01/07/2012	28/01/2013	30
Carlos Alberto A. L. Junior	01/07/2012	28/01/2013	30
Carlos Eduardo de Oliveira	01/03/2012	28/01/2013	30
Carlos Henrique dos S. Alves	01/08/2010		30
Carlos Aldenora de Souza	01/01/2009		30
Cecília Aldenora dos Santos	01/03/2012	28/01/2013	30
Celia Elizeith da Silva	01/07/2012	28/01/2013	30
Charlei Maria de Sousa	01/03/2012	28/01/2013	30
Cintia de Sousa da Silva	01/07/2012	28/01/2013	30
Cintia Lopes dos S. Bezerra	01/03/2012	28/01/2013	30
Clarice Lúcia Martins	01/03/2012	28/01/2013	30
Claudio Augusto de A S dos Santos	01/01/2010		30
Cleuditon Soares F Júnior	01/01/2011	28/02/2013	30
Cosma Maria da Conceição	01/07/2012	28/01/2013	30
David Hugo Moura dos Santos	01/09/2011		30
Deborah Analia L. Campos	01/07/2012	28/01/2013	30
Deborah Cristyna F. Silva	01/02/2012	28/01/2013	30
Denise Oliveira de Sousa	01/03/2012	28/01/2013	30
Derick Kennedy Jesus Silva	07/02/2011		30
Dessele Rodrigues Vieira	01/07/2011		30

Per - Capita (diário) = 8,28233 Valor total da Folha R\$ 6.211,75 Valor Transportado R\$ 12.423,00 Total Geral R\$ 18.635,25

Reservada ao Executor do SECRAS

Brasília-DF, 28 de FEVEREIRO de 2013.

Executor do Sistema SECRAS

André Luiz Santangelo Vianna
Chefe do Serviço de Convivência
COSE/Paranoá
Mat. 215.743-8

Mapas de atendimento informando desligamentos

Fato semelhante também ocorreu no processo 380.000.841/2011 que trata da prestação de serviço de convivência para Idosos, oferecendo-lhes espaço de estar, de convivência e de trabalho socioeducativo, termo de convênio n. 26/2010/SEDEST.

Causa

- Falha na análise dos mapas de atendimento na ocasião do atesto do executor.

Consequência

- Mapa de atendimento preenchido de forma diferente da realidade do serviço prestado.

Manifestação do Gestor

Conforme recomendado, foi determinado aos executores técnicos que prestem nova orientação às entidades, visando retratar a realidade do serviço prestado durante o preenchimento do mapa de atendimento.



Tal determinação será repassada aos novos executores, tendo em vista as substituições que ocorrerão por ocasião da mudança de governo.

Análise do Controle Interno

O gestor informou que determinou aos executores técnicos que prestem nova orientação às entidades, com a realidade do serviço prestado. A equipe mantém as recomendações, que serão objeto de monitoramento futuro.

Recomendações

1. Determinar ao executor do convênio que oriente a instituição a preencher o mapa de atendimento conforme o serviço prestado efetivamente.
2. Determinar ao executor do convênio que ateste os mapas de atendimento que estejam preenchidos conforme a realidade do serviço prestado.

3.3 - AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO CONTRATO

Fato

O processo 380.002.153/2013 trata da contratação da empresa Universitário Restaurante Ind. Com. E Agropecuária para serviços de preparo, fornecimento, transporte e distribuição de refeições (café da manhã, almoço, lanches, jantar, ceia noturna, lactário/mamadeiras e refeições rápidas) mediante a utilização de equipamentos, utensílios, pessoal e demais estruturas de propriedade da Secretaria, contrato de prestação de serviços n. 29/2008.

Na análise do processo a equipe verificou que nos relatórios de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de alimentação houve uma série de observações das unidades, conforme tabela abaixo:

Fl.	UNIDADE	MÊS DE COMPETÊNCIA	OBSERVAÇÕES
156	Centro de convivência Gama Sul	Janeiro/2013	• Há divergências entre o cardápio anunciado e o efetivamente entregue, sem qualquer justificativa, especialmente de frutas. • Não estão sendo utilizadas caixas térmicas. (destacamos que o lanche deixou de ser acondicionado em caixas térmicas; são trazidos em caixas plásticas.)
191	Centro de Convivência – Jofre Mozart Parada (COSE)	Janeiro/2013	• Foi comunicado via telefone, engano no quantitativo de lanche e entrega de lanche vencido. • Continua vindo lanche amassado. • É transporta nos hot box, mas , a higiene



			da mesma nem sempre é adequada e também não é identificado a borracha de vedação.
287	Unidade de acolhimento para mulher	Janeiro/2013	• Usuárias reclamam de pouca manteiga, margarina ou geléia. • A porção servida de arroz 200g é insuficiente em alguns dias do mês. • A porção servida de carne de 120 g é insuficiente em alguns dias.
331	UNAI/ Unidade de Acolhimento para Idosos	Janeiro/2013	• Durante o mês recebemos aliment diferentes do cardápio encaminhado.
529	Unidade de Acolhimento para crianças e adolescentes em situação de rua – UNACAS	Janeiro/2013	• Os acolhidos reclamam da gordura na feijoada. • Os acolhidos reclamam o sabor da carne. • O presunto e queijo não são agradáveis. • Registramos um caso de alimentos com substâncias esverdeadas em um dos dias.
1628	CRAS Candangolândia	Abril/2013	• Problemas com relação ao horário, algumas vezes o lanche chegou depois da atividade. (repassado diretamente à executora do contrato) • Algumas frutas tem vindo muito amassadas em sacos plásticos. • Quando questionamos o responsável pela entrega ele nos informou que como a quantidade é pequena eles não colocam na caixa. • Nesse mês tivemos uma goiaba estragada.
1677	CRAS P. Sul	Abril/2013	• Os veículos não são adequados para transporte de refeições. Não tem refrigeração conforme norma da vigilância sanitária.
1775	Cose Bernardo Sayão	Abril/2013	• É necessário outro tipo de acomodação para pães e sanduíches, pois estes vem uns por cima dos outros em sacos plásticos. • Faz-se necessário maior cuidado com o transporte do lanche e com a escolha das frutas que muitas vezes vem estragada e sem higienização.
1916	Centro de Convivência Gama Oeste	Abril/2013	• Os sacos de acondicionamento do lanche vieram sujos de café com leite.
1942	Centro de convivência Gama sul	Abril/2013	• Não há refrigeração para itens frios (sucos) • Ocorrem divergências entre o cardápio previsto e efetivamente entregue, sem qualquer justificativa, especialmente de frutas. • Tivemos diversos problemas com as características dos alimentos, especialmente em se tratando de frutas.
2080	Unidade de Acolhimento para Mulher (CASA FLOR)	Abril/2013	No mês de abril tivemos algumas ocorrências de erros e/ou atrasos de entrega no café da manhã e no almoço. Tentamos solucionar as situações, mas o transtorno causado no UNAM e na rotina das usuárias foi



			recorrente. No dia 3 de abril não veio café e no dia 18, não veio o leite. No almoço foram 3 ocorrências, no dia 5 não veio opção de almôndegas para feijoada; no dia 15, veio duas cubas de arroz e não veio feijão; e, já no dia 13, o almoço que, conforme a rotina da casa é servido às 12h, chegou somente às 12h45.
2126	UNAI/Unidade de Acolhimento para Idosos	Abril/2013	• Leite azedo com frequência. • Hot box com aspecto de sujo. • Feijão já veio duro e com pedra. • As vezes, a comida vem com muito óleo. • Os idosos reclamam com frequência do sabor dos alimentos. • Estamos tendo muita dificuldade em relação ao serviço realizado pela empresa, pois temos muita dificuldade de comunicação, quando acaba copo, pratos e pedimos, raramente chega quando solicitado, temos que reafirmar o pedido várias vezes. No dia 16/4 foi encontrado pelos idosos várias pedras no feijão, se um idoso engolissem poderia ter tido vários problemas de saúde. As carnes estão mal cozidas e dura.
2160	UNACAS – Giração	Abril/2013	• Os acolhidos reclamam da gordura na feijoada. • Os acolhidos reclamam do sabor das carnes. • Leite vem azedo.
6971	COSE Bernado Sayão	Novembro/2013	• Faz-se necessário maior cuidado com o transporte do lanche e com a escolha das frutas que muitas vezes vem estragadas e sem a higienização. • É necessário outro tipo de acomodação para os pães e sanduíches, pois estes vem uns por cima dos outros em sacos plásticos.
7053	Centro de convivência Gama Sul	Novembro/2013	• O horário da entrega do lanche não está sendo respeitado, inclusive com entregas antes do horário de expediente, impossibilitando a conferência do lanche. • Nos dias 6,7 e 26 houve divergência entre o cardápio e efetivamente entregue.
7207	CRAS P. Sul	Novembro/2013	• Informamos que foi solicitado no dia 13/11/2013 a quantidade de 25 lanches para o dia 19/11/2013, e o mesmo não foi entregue nesta unidade, causando constrangimento, pois o mesmo era para ser servido para famílias acompanhadas por este CRAS no período vespertino, às 14:00hs, sendo que a solicitação do lanche foi feita com 6 dias de antecedência.

Apesar das observações das unidades, não se verificou a aplicação de multa conforme disposto na cláusula décima terceira – das penalidades do contrato de prestação de serviços n. 29/2008:

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia



oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

De acordo com o item 7 – das responsabilidades da contratada, do Edital de Licitação Pregão Eletrônica n. 63/2008 – CECOM/SUPRI/SEPLAG, são responsabilidades da empresa:

7.1 fornecer todos os alimentos para a elaboração das refeições, lanches, complementação alimentar/lactário, refeições rápidas, de acordo com os cardápios a serem elaborados pela Contratada em parceria com a Contratante, em condições de higiene, preparados com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação e sabor agradável, dentro das características organolépticas e exigências de higiene e técnicas culinárias, nas formas e condições estabelecidas nos termos contratados.

(...)

7.4 Fornecer e utilizar todos os materiais necessários ao armazenamento e transporte dos gêneros perecíveis, em condições adequadas, utilizando-se de recipientes térmicos e/ou refratários, tais como caixas monobloco, Hot Box, etc.

(...)

7.15 Transportar as refeições em veículo adequado, em embalagem e acondicionamento corretos, verificando, rigorosamente, os horários de entrega estabelecidos pelas unidades operativas.

(...)

7.39 comunicar quaisquer atrasos ou irregularidades, por escrito, à Contratada, para conhecimento e adoção de medidas pertinentes.

Causa

- Deficiência na fiscalização da execução dos serviços por carência no quantitativo de servidor, ausência de conhecimento da penalidade ou falta de comprometimento com a função de executor.

Consequência

- Pagamento por serviço que não foi prestado conforme o termo de referência e o termo de contrato.

Manifestação do Gestor

Nos relatórios de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de alimentação elaborado pelo executor técnico referente ao ano de 2013, constam as observações das unidades e as providências adotadas, às folhas 2632 a 2634 e 2807 a 2809 do processo técnico n. 380.002293/2007 e as folhas 7915 a 7920, no processo financeiro n.380.000.153/2013. Mensalmente as avaliações das unidades eram encaminhadas para a empresa por e-mail cobrando adequações e durante o todo ano foram realizadas reuniões entre as unidades e empresa para as adequações necessárias. Alguns exemplos a seguir. Foi acordado com a empresa que qualquer alteração no cardápio por parte da empresa, a Sedest teria que ser comunicada previamente. Houve melhora neste quesito. Foi solicitado a entrega dos lanches em hot box e as frutas em caixas plásticas em substituição aos sacos plásticos



para evitar a entrega de lanches amassados. A empresa fez a aquisição das caixas plásticas, o que resultou em melhora. Foi solicitado a empresa que o preparo da alimentação seja feito com pouco óleo e com carnes magras, bem como feijoada light. Solicitado a retirada de temperos prontos que contém bastante gordura. Foi solicitado maior cozimento dos alimentos como carne, arroz e legumes. Houve melhora nestes quesitos. Quanto a aceitação da refeição foram realizadas visitas às unidades para conversa com os usuários analisadas as sugestões e feitas alterações no cardápio. Diante das melhorias apresentadas no decorrer da execução não foram solicitadas penalidades.

Análise do Controle Interno

O gestor informou que não aplicou penalidades “diante das melhorias apresentadas no decorrer da execução”. Ocorre que na tabela apresentada, verifica-se que o descumprimento parcial ao longo do exercício de 2013. Dessa forma, a aplicação por descumprimento parcial do contrato é devida e deve ser aplicada à empresa. A equipe mantém as recomendações, que serão objeto de monitoramento futuro.

Recomendações

1. Determinar ao setor responsável pela execução dos serviços terceirizados que observe os relatórios/avalições mensais enviadas pelas escolas a fim de verificar se os serviços estão sendo prestados conforme o termo de contrato, e no caso de inexecução parcial ou total do contrato, o executor deve aplicar a penalidade.
2. Instaurar procedimento correccional com o objetivo de apurar responsabilidade no caso de não aplicação de penalidade por descumprimento de contrato.

3.4 - FORNECIMENTO DE KITS LANCHES EM DESCONFORMIDADE COM PROJETO BÁSICO

Fato

O Contrato n.º 31/2013, processo nº: 380.002.626/2013, refere-se à contratação da empresa Comércio J.A de Mercadorias e Serviços, em caráter emergencial, para preparo, fornecimento, transporte e distribuição de 240.000 lanches, com utilização de equipamentos, utensílios, veículos, pessoal e demais estruturas de propriedade da contratada, para atender de forma continua as unidades operativas da SEDEST.

Em visita ao Centro de Convivência Divinéia, no Núcleo Bandeirante, em 05 de novembro de 2014, verificou-se que os Kits lanches não estavam acondicionados em sacola de papel/plástico transparente com capacidade de armazenar todos os itens que compõem o lanche. Os pães estavam em embalagens individualizadas, porém não continha etiqueta com descrição dos ingredientes, data de fabricação, prazo de validade, lote, e nome do responsável técnico. O suco e o pão estavam acondicionados na geladeira e a fruta estava em uma recipiente aberto em cima de uma bancada. Também não tinha guardanapo no kit.



Suco e pão acondicionados separadamente sem compor o Kit lanche exigido no Projeto Básico



Kit lanche sem a sacola plástica



Ausência de etiqueta informando data de validade e ingredientes



Frutas acondicionadas fora do Kit conforme exigência no Projeto Básico

Entretanto no Projeto Básico, item 7 – Dos Critérios Para a Elaboração dos Cardápios consta que o lanche deverá ser entregue em forma de kit, ou seja, acondicionados



em uma sacola de papel/plástico transparente com capacidade de armazenar todos os itens que compõem o lanche. Também consta exigência de que pães, bolos, salgados, pizza, biscoitos de sal, dentre outros lanches, deverão ser fornecidos em embalagens individuais atóxicas, lacradas, etiquetadas, com descrição dos ingredientes, data de fabricação, prazo de validade, lote, e nome do responsável técnico.

Ainda no item 8 - da composição do cardápio do Projeto básico, às fls. 70/81, o fornecimento de 1 (um) guardanapo em sachê compoendo kit, entre outros elementos.

Opções de elementos constitutivos mínimos para o lanche:

50 g de: pão francês, ou pão integral ou pão doce;
10g de manteiga com ou sem sal, ou geleia (normal ou diet)
40 g de recheio: queijo mussarela e/ou presunto cozido e/ou hambúrguer e/ou frango e/ou carne;
200 ml de achocolatado ou 200 de suco em embalagem tetra pak.
1 unidade de fruta da estação, 120 gr de peso líquido;
1 guardanapo em sachê

Ou

90 g de: bolo ou salgado recheado com queijo mussarela e/ou presunto cozido, e/ou frango, e/ou carne, ou biscoitos de sal/doce, pizza;
200 ml de achocolatado ou 200 de suco em embalagem tetra pak.
1 unidade de fruta da estação, 120 gr de peso líquido;
1 guardanapo em sachê

Ressalta-se que há no Contrato n.º 31/2013 , Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades, a previsão de aplicação de penalidade em caso de descumprimento das disposições do Projeto Básico.

Causas

- Falha dos executores no desempenho de suas funções.
- Não aplicação dos normativos legais obrigatórios na execução dos contratos.
- Ausência de zelo nos procedimentos de pagamento.
- Desconhecimento do executor do contrato da necessidade de especificação dos serviços prestados pela empresa no relatório do contrato.

Consequência

- Risco de contaminação dos alimentos entregues fora do padrão exigido no projeto básico

Manifestação do Gestor

Na citada ocasião, considerada pontual, houve desconhecimento do executor técnico quanto entrega dos kits lanches sem o devido acondicionamento em sacola de papel/plástico transparente com capacidade de armazenar todos os itens que compõem o kit, e



da ausência das informações de rotulagem dos alimentos conforme estabelecido no contrato. Não houve à época manifestação do executor local sobre a referida situação.

Análise do Controle Interno

A justificativa apresentada pelo Gestor de que houve desconhecimento do executor técnico quanto entrega dos kits lanches sem o devido acondicionamento em sacola de papel/plástico transparente com capacidade de armazenar todos os itens que compõem o kit, e da ausência das informações de rotulagem dos alimentos, não retifica a situação verificada na visita in loco. Conhecer o inteiro teor do projeto básico e do contrato são fundamentais para se ter uma fiscalização eficiente e tempestiva dos contratos em curso, sendo assim, ficam mantidas as recomendações.

Recomendações

1. Aplicar as penalidades previstas em contrato e/ou no projeto básico no caso de descumprimento contratual.
2. Determinar aos executores de contrato que exerçam uma fiscalização eficiente e tempestiva nos contratos em curso, ressaltando que eventuais omissões ou falhas na fiscalização poderão ensejar apuração de responsabilidade.

3.5 - ATESTO DO EXECUTOR FORA DO PRAZO

Fato

O processo n.º 380.000.245/13 trata dos pagamentos referentes ao Contrato n.º 44/2009, celebrado com a empresa Transreal Transportes Escolares Turismo e Serviços Ltda para prestação de serviços de transporte de usuários, em veículos tipo ônibus, com no máximo 6 anos de uso, com motorista, combustível e seguro total.

Verificou-se que a Nota Fiscal n.º 0640, fl.37, emitida em 01/02/2013, no valor de R\$ 127.711,92, foi atestada no dia 05/03/13, mais de um mês após a emissão da mesma, estando em desconformidade com o prazo de 10 dias úteis estabelecido no inciso IV do art. 5º da Portaria SGA n.º 29/2004, de 25 de fevereiro de 2004. Ressalta-se que não consta nos autos qualquer justificativa para o atraso no atesto.

Causas

- Ausência de conhecimento dos prazos legais;
- Ineficiência dos procedimentos de controle dos atestos dos executores dos contratos.



Consequência

- Atraso nos pagamentos.

Manifestação do Gestor

A recomendação foi levada ao conhecimento da Diretoria de Contratos e Convênios para as providências devidas.

Análise do Controle Interno

O gestor informou que a recomendação foi encaminhada para conhecimento da Diretoria de Contratos e Convênios para as providências devidas, sem mencionar quais providências foram tomadas. Dessa forma, a equipe mantém a recomendação que será objeto de monitoramento futuro.

Recomendação

- Exigir dos executores de contrato o cumprimento do prazo de 10 dias úteis para atesto das notas fiscais, conforme disposto na Portaria SGA n.º 29/2004 e em caso de atraso, este deverá ser devidamente justificado.

3.6 - PRORROGAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO SEM A PRESENÇA DE TODOS OS REQUISITOS

Fato

O processo 380.002.575/2009 trata da prestação de serviço de convivência geracional e intergeracional com oferta de ação continuada de proteção a indivíduos e famílias em situação de habilidade social, assegurando espaços de referência e de participação, de relações de afetividade pela entidade Congregação de São João Batista – Instituto Promocional Madalena Caputo, termo de convênio 50/2010/SEDEST.

Na análise do processo a equipe verificou que na ocasião da prorrogação do convênio de a partir de 28 de junho de 2013, por meio do 6º termo aditivo, a entidade não havia cumprido dois requisitos para prorrogar o convênio.

A Gerência de Prestação de Contas declarou em 17 de junho de 2013 que a entidade estava Inadimplente quanto à apresentação de documentos, fl. 909. A inadimplência foi reiterada em 24 de junho de 2013 pela gerência de convênios, fl. 973. Em 28 de junho, a entidade declarou para os devidos fins que estava finalizando a Prestação de Contas do Convênio 50/2010 e que este seria entregue impreterivelmente na Secretaria até 5 de julho de 2013, fl. 986.



Ocorre que de acordo com inciso VIII do art. 2º da Instrução Normativa n. 1, de 22 de dezembro de 2005 – CGDF, deve conter declaração de que a conveniente não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal.

Ainda, de acordo com o inciso I, § 1º do art. 5º da IN n. 1/2005, é considerado inadimplente a não apresentação da prestação de contas, final ou parcial, dos recursos recebidos, nos prazos estipulados.

Na análise da Assessoria Jurídico-Legislativa do órgão, a assessora jurídico-legislativa considerou como prova de adimplência em relação aos repasses anteriores a declaração da entidade constante na fl. 986, acima citada.

Ainda, a Assessoria Jurídico-Legislativa informou que o certificado de registro no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do DF não foi atendido pela entidade, que informou que pedido encontra-se em tramitação. A gerência de convênio alertou que até 28 de junho de 2013 a entidade não havia entregue o registro, assim a documentação estava incompleta.

Apesar disso, em 28 de junho de 2013 o Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda autorizou a celebração do sexto termo aditivo ao convênio 50/10, com vigência até 31 de março de 2014.

Ressalta-se que a inobservância do disposto da Instrução Normativa n.1/2005 constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei, conforme art. 38 da IN 1/2005.

Causas

- Desconhecimento da legislação vigente.
- Ausência de zelo na análise dos requisitos para prorrogação de convênios.

Consequências

- Descumprimento da legislação vigente.
- Prorrogação de convênio inadimplente com a prestação de contas e sem o registro no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do DF.

Manifestação do Gestor

Foi autuado o Processo n. 380.000.427/2015 para apuração de responsabilidades nos termos da recomendação acima.

A recomendação 2 foi levada ao conhecimento da Diretoria de Contratos e convênios para as providências devidas.



Análise do Controle Interno

O gestor informou que foi autuado o processo para apuração de responsabilidades e que a recomendação 2 foi encaminhada para conhecimento da Diretoria de Contratos e Convênios para as providências devidas, sem mencionar quais providências foram tomadas. Dessa forma, a equipe mantém as recomendações que serão objeto de monitoramento futuro.

Recomendações

1. Instaurar procedimento correcional a fim de verificar a responsabilidade pela prorrogação de termo de convênio sem a presença de todos os requisitos.
2. Determinar à Diretoria de Contratos e Convênios que observe o disposto nos art. 5º, no inciso I do art. 7º e no inciso I do art. 27 do Decreto 35.240/2014 para as prorrogações dos convênios vigentes.

3.7 - CONCESSÃO DE REPASSES FINANCEIROS ANTES DA APRESENTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL PELA CONVENIENTE

Fato

Observou-se que o FAS tem efetuado o repasse financeiro dos convênios baseando-se apenas no relatório de acompanhamento do executor, emitido após análise do relatório mensal de frequência do referido mês, concluindo que a instituição executou o objeto previsto no convênio. No referido relatório a executora atesta a efetiva prestação do serviço conveniado.

Foi analisado o processo n.º 380.001.137/13, que trata da prestação de contas referente ao exercício de 2013 do Convênio n.º 39/2010, celebrado com o Instituto Integridade – Lar Maria Madalena, cujo objeto refere-se à prestação do serviço de acolhida em abrigo para idosos, visando acolhimento de grupos pequenos de pessoas idosas de 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência.

Verificou-se nos autos que os repasses financeiros foram feitos mensalmente no exercício de 2013. Porém houve apenas 01 prestação de contas apresentada em 26/09/2013 referente ao período de abril a junho. As prestações de contas dos períodos de julho a setembro e outubro a dezembro foram apresentadas em 08/01/2014. Esta metodologia contraria o disposto no § 2º do artigo 19 da IN 01/2005 que exige a prévia apresentação de prestação de contas parcial referente a penúltima parcela liberada quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas.

Ainda define em seu artigo 30 que a Prestação de Contas Parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, composta pela documentação especificada nos itens III a VIII e X, quando houver, do Art. 26 da IN 01/2005.



PARCELA/ MÊS	DATA REPASSE FINANCERIO	DATA ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	MÊS REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS	VALOR (R\$)
Janeiro	-----	Não consta nos autos 380.001.137/13	Outro processo	131.679,00
Fevereiro	-----			131.679,00
Março	-----			131.679,00
Abril	19/04/13	26/09/2013	Abril a junho	106.565,15
Maio	13/05/13			106.565,15
Junho	12/06/13			106.565,15
Julho	25/07/13			146.501,95
Agosto	03/09/13	08/01/2014	Julho a setembro	146.501,95
Setembro	27/09/13			146.501,95
Outubro	29/10/13			146.501,95
Novembro	25/11/13			146.501,95
Dezembro	26/12/13	08/01/2014	Outubro a dezembro	106.565,15
TOTAL				1.553.807,35

Ressalta-se que não houve manifestação da Gerência de Prestação de Contas de Convênios e nem do Ordenador de Despesas acerca da regularidade da prestação de contas parcial. Também não consta nos autos documento comprovando que a conveniada foi instada a manifestar-se acerca das irregularidades observadas.

A prática adotada pela SEDF contraria o disposto nos incisos do § 4º do artigo 19 da IN 01/2005, que dentre eles, arrola que a liberação das parcelas do convênio deve ser suspensão quando não tiver sido comprovada a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida.

§ 4º Nos casos a seguir especificados, a liberação das parcelas do convênio será suspensão até a correção das impropriedades ocorridas:

I - quando não tiver sido comprovada a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão concedente e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas e práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;

III - quando for descumprida, pelo conveniente ou executor, qualquer cláusula ou condição do convênio.

Causas

- Não aplicação dos normativos legais obrigatórios na execução dos convênios;
- Morosidade na análise das prestações de contas dos convênios;



- Excesso de convênios a serem analisados, frente ao número reduzido de servidores para realizar tal atividade;

Consequências

- Repasse financeiro sem comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos;
- Possibilidade de prejuízo ao erário, considerando a não comprovação de execução do objeto.

Manifestação do Gestor

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Ficam mantidas as recomendações.

Recomendações

1. Instaurar procedimento correcional visando apuração de responsabilidade pela ocorrência de repasse financeiro às instituições conveniadas sem que tenha sido comprovada a boa e regular aplicação dos recursos públicos;
2. Adotar medidas para ajustar o lapso temporal entre o envio da prestação de contas pelas conveniadas e o julgamento das contas, a fim de atender ao disposto no § 4º do artigo 14 e do art. 16 do Decreto n.º 35.240, de 19/04/2014, sob pena de responsabilização.

3.8 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO PENDENTE DE ANÁLISE PELA UNIDADE TÉCNICA RESPONSÁVEL E DE APRECIÇÃO PELO ORDENADOR DE DESPESAS

Fato

O processo n.º 380.001.137/2013 trata da prestação de contas do Convênio n.º 39/2010, celebrado com a entidade Centro Espírita Sebastião “O Martir” – Lar Maria Madalena, cujo objeto refere-se à prestação do serviço de acolhida em abrigo para idosos, visando acolhimento de grupos pequenos de pessoas idosas de 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência.

Verificou-se a ausência de manifestação da Gerência de Prestação de Contas e do Ordenador de Despesas acerca das prestações de contas do exercício de 2013.

Conforme planilha a seguir a prestação de contas referente ao período de 01/04 a 29/06/2013 foi enviada para o FAS em 26/09/2013. As prestações de constas dos períodos



de julho a setembro e outubro a dezembro foram apresentadas em 08/01/2014. No processo de prestação de contas constava apenas o relatório do executor.

PERÍODO	DATA ENVIO	MANIFESTAÇÃO UNIDADE TÉCNICA
01/04 a 29/06/13	26/09/13	Sem análise da GEPC e Ordenador de Despesas..
01/07 a 30/09/13	08/01/14	Sem análise da GEPC e Ordenador de Despesas.
01/10 a 31/12/13	08/01/14	Sem análise da GEPC e Ordenador de Despesas.

De acordo com os artigos 29, 31 e 33 da IN 01/2005, a prestação de contas, parcial ou final, deverá ser analisada e avaliada sob os aspectos técnico e financeiro, e uma vez constatada irregularidade ou inadimplência na prestação de contas cabe ao ordenador de despesas notificar a conveniente.

Art.29(...)

§ 1º A prestação de contas, parcial ou final, será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente, que emitirá parecer abordando os seguintes aspectos:

I - técnico - quanto à execução física e alcance dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;

II - financeiro - quanto ao bom e regular emprego dos recursos do convênio.

Art. 31. A Prestação de Contas Parcial e, em especial, o Relatório de Execução Físico-Financeira (Anexo III) serão analisados de acordo com os critérios estabelecidos no § 1º do Art. 29.

Art. 33. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas Parcial, o ordenador de despesas suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará formalmente a conveniente, concedendo-lhe prazo, não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Ainda de acordo com o inciso XII do § 3º do artigo 46 do Decreto n.º 35.598/2010, dentre os documentos da prestação de contas deve constar a declaração expressa do ordenador de despesas quanto a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art.46 (...)

§3º A prestação de contas de que trata este artigo deverá ser elaborada contendo os seguintes documentos:

(...)

XII - declaração expressa do ordenador de despesa e do executor do convênio aprovando a prestação de contas e atestando que os recursos recebidos ou transferidos tiveram boa e regular aplicação;

Fato semelhante também ocorreu no processo 380.001.104/2013 que trata da prestação de contas da Congregação de São João Batista/Instituto Promocional Madalena Caputo. No processo constam apenas relatórios avaliativos referentes ao período de março a julho de 2013 e encaminhamento da gerência de prestação de contas para registro e baixa contábil, todos datados no exercício de 2014. Não consta manifestação da gerência de prestação de contas e do ordenador de despesa.



Causas

- Ineficiência na gestão da Gerência de Prestação de Contas de convênios.
- Não aplicação dos normativos legais obrigatórios na execução dos convênios.

Consequência

- Lentidão para comprovar a boa e regular aplicação de recursos de convênio.

Manifestação do Gestor

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Ficam mantidas as recomendações.

Recomendações

1. Instaurar procedimento correcional visando apuração de responsabilidade pela ocorrência de repasse financeiro às instituições conveniadas sem que tenha sido comprovada a boa e regular aplicação dos recursos públicos;
2. Adotar medidas para ajustar o lapso temporal entre o envio da prestação de contas pelas conveniadas e o julgamento das contas, a fim de atender ao disposto no § 4º do artigo 14 e do art. 16 do Decreto n.º 35.240, de 19/04/2014, sob pena de responsabilização.

3.9 - FALHAS NA INFRAESTRUTURA FÍSICA DO COSE UNIDADE DIVINÉIA - NÚCLEO BANDEIRANTE

Fato

No dia 5 de novembro de 2014 a equipe de auditoria visitou o COSE Unidade Divinéia – Núcleo Bandeirante. Na visita, verificou-se que o extintor de incêndio estava com sua validade expirada desde junho de 2014, conforme fotos a seguir.



Extintor de incêndio com validade expirada em junho de 2014

Ainda, observou-se que há dois aparelhos de ar condicionado instalados, mas que não possuem tomada para funcionar. O responsável pela unidade informou que já solicitou a instalação elétrica dos aparelhos, mas não foi atendido até o momento.



Aparelhos de ar condicionado sem instalação elétrica para funcionar

O incentivo ao cultivo da horta é importante ao estímulo à alimentação saudável na comunidade. No entanto, o local da horta não possui um portão, que impeça o acesso das crianças e adolescentes. Com isso, a presença de facas e outros objetos perfurocortantes na horta são potencialmente perigosos no convívio dos usuários.



Facas e objetos perfuro-cortantes acessíveis às crianças e adolescentes

Causas

- Ausência de controle da validade dos extintores de incêndio.
- Ausência de gestão da SEDEST a fim de garantir a instalação da rede elétrica para os aparelhos de ar condicionado e a construção de um portão na horta.

Consequências

- No caso de incêndio, o extintor não funcionará adequadamente.
- Ausência de climatização nas salas do COSE, ocasionando desconforto pelo calor excessivo.
- Potencial risco de acidentes e agressões com objetos perfuro-cortantes.



Manifestação do Gestor

A recomendação foi levada ao conhecimento da Diretoria de Engenharia e Arquitetura - DIARQ para as providências devidas.

A recomendação foi levada ao conhecimento da Diretoria de Suprimento e Compras - DISUC para as providências devidas.

Análise do Controle Interno

O gestor informou que as recomendações foram encaminhadas para conhecimento da Diretoria de Engenharia e Arquitetura - DIARQ e Diretoria de Suprimento e Compras - DISUC para as providências devidas, sem mencionar quais providências foram tomadas. Dessa forma, a equipe mantém as recomendações que serão objeto de monitoramento futuro.

Recomendações

1. Adequar as instalações físicas de maneira a garantir a segurança e bem estar das crianças atendidas na instituição.
2. Instituir um maior controle da validade dos extintores de incêndio da unidade.

3.10 - DEFICIÊNCIAS NA ESTRUTURA FÍSICA DA ENTIDADE CONVENIADA

Fato

O processo n.º 380.000.819/2011, trata da prestação de contas do exercício de 2013 do Convênio n.º 51/2010, celebrado com o Centro Social Luterano Cantinho do Girassol na modalidade de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 14 anos em situação de vulnerabilidade social que demandam proteção social, em privação e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionados e de pertencimento social, de famílias encaminhadas pelo CRAS referenciados.

De acordo a Resolução CNAS n.º 109/2009 e o Caderno de Orientações Técnicas sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos: (link: <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/secretaria-nacional-de-assistencia-social-snas/cadernos/orientacoes-tecnicas-sobre-o-servico-de-convivencia-e-fortalecimento-de-vinculos-para-criancas-e-adolescentes-de-6-a-15-anos-prioridade-para-criancas-e-adolescentes-integrantes-do-programa-de-erradicacao-do-trabalho-infantil>).

(...)



As Unidades que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes são denominadas Núcleos. Ao se realizar a escolha dos Núcleos, deverá ser observada a existência de infraestrutura apropriada à natureza das atividades ofertadas e sua adequação ao número de usuários que participarão das atividades naquele local.

(...)

5.4. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos necessários à realização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos envolvem a garantia de:

- » espaço para recepção;
- » salas de atividades coletivas;
- » sala para atividades administrativas;
- » instalações sanitárias.

Dada a relevância de tais recursos para a qualidade da oferta do Serviço, as condições adequadas para a realização das atividades devem ser observadas pelos responsáveis.

Conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, os ambientes devem contar com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos os seus ambientes de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

(...)

Apesar do disposto acima, em visita realizada à instituição no dia 18 de novembro de 2014, verificou-se que o portão de entrada da instituição estava fechado, porém não trancado. Também não havia um responsável para controlar o acesso das pessoas ou supervisionar, caso alguma criança tentasse sair do local.



Portão da entrada sem cadeado



Na unidade foi observado que existe uma área onde funciona a lavanderia, a horta (que é utilizada em algumas atividades com as crianças) e outro espaço utilizado para fabricação e cursos de panificação. Há um portão que separa a área educacional deste espaço, porém o mesmo encontrava-se aberto. Importa salientar que próximo à lavanderia foi encontrado objetos cortantes, fios no chão e uma barra enferrujada, além de uma placa metálica pontiaguda.



Portão aberto entre o espaço educativo da área da lavanderia e da horta



Placa metálica pontiaguda



Ainda em relação á estrutura, verificou-se que os banheiros funcionam em condições inadequadas: sem sabão, sem papel toalha e sem papel higiênico, mau cheiro e revestimento soltando da parede. No pátio havia um bebedouro, porém sem copos.



Banheiro sem sabonete e papel toalha



Sanitário sem papel higiênico



Bebedouro sem copos

No prédio onde são desenvolvidas as atividades com as crianças de 6 a 14 anos não havia extintor de incêndio. E próximo da escada havia um despensa improvisada onde estavam armazenados produtos de limpeza e de higiene em geral. A porta dessa despensa estava aberta com livre acesso para os educandos.



Pátio sem extintor de incêndio



Ausência de mangueira de incêndio



Depósito produtos de limpeza com livre acesso

Importante destacar que consta nos relatórios de acompanhamento do executor a informação que foram feitas visitas periódicas à conveniada e que a entidade apresentava estrutura adequada para prestação dos serviços.



Causa

- Deficiência na fiscalização da infra-estrutura da entidade e da execução do convênio.

Consequência

- Risco de acidentes devido a falhas na infra-estrutura do local.

Manifestação do Gestor

A execução pelas entidades socioassistenciais, do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, requer a permanente supervisão de crianças e adolescentes por profissionais contratados no âmbito do Convênio.

Nesse sentido, todas as crianças e adolescentes participantes do serviço são supervisionadas por profissionais adultos durante todo o período de permanência na entidade.

Contudo, a entidade será notificada a providenciar a adequação da tranca do portão, da separação entre a área de oferta do serviço e a lavanderia e a horta, a retirada da placa metálica, o abastecimento do banheiro com materiais de higiene e limpeza, o devido isolamento do depósito de produtos de limpeza, o fornecimento de copos para consumo de água junto aos bebedouros e os extintores e a mangueira de incêndio.

Análise do Controle Interno

A resposta do gestor não esclareceu os motivos das deficiências na estrutura física da entidade conveniada, sendo assim fica mantida a recomendação. O acompanhamento da implementação da recomendação deverá objeto de futuras auditorias da Unidade.

Recomendação

- Determinar a adequação das instalações físicas de maneira a garantir a segurança e bem estar das crianças atendidas na instituição.



IV - CONCLUSÃO

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado à(o) dirigente máximo do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 2.275/2014-GAB/STC, de 19/12/2014, prorrogada por meio do Ofício nº 227/2015 – GAB/CGDF, de 13/02/2015, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.2, 3.5 e 3.9	Falhas Formais
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.7 e 3.8	Falhas Graves
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.1, 3.3, 3.4, 3.6 e 3.10	Falhas Médias
GESTÃO FINANCEIRA	2.3	Falhas Graves
GESTÃO FINANCEIRA	2.1 e 2.2	Falhas Médias
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.2	Falhas Formais
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.1	Não se aplica

Brasília, 23 de Abril de 2015.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL